

Resolução Conjunta nº 2/2020

IMPLANTA O JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

A Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por seus membros efetivos Desembargadores Mauricio Caldas Lopes, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Cláudio Luís Braga Dell'Orto, Eduardo de Azevedo Paiva e Margaret de Oliveira Valle dos Santos, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

- O comando consubstanciado na EC 45/2004, que inseriu no art. 5º, LXVIII, da Constituição da República, o Princípio da Duração Razoável do Processo;
- As diretrizes encartadas na Lei 11.419/2006;
- A norma do Código de Processo Civil, prevista no artigo 236, § 3º, que dispõe sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência;
- As disposições da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Covid-19;
- O disposto no art. 5º, do Ato Normativo n.º 08/2020, deste Tribunal, que restabeleceu a distribuição dos feitos no segundo grau de jurisdição, a impor medidas para evitar o contingenciamento de processos;
- A Resolução 672/2.020 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que permite o uso de videoconferência nas respectivas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas.;
- A necessidade de institucionalizar a videoconferência como forma de julgamento e compatibilizá-la com o sistema de pauta eletrônica já amplamente utilizado neste Sodalício, sobretudo em época de indeterminação relativa da possibilidade da realização de sessões presenciais;

RESOLVEM:

Art. 1º. Todos os processos encaminhados à Secretaria sem referência ao ambiente em que deverão ser julgados, serão automaticamente incluídos em ambiente eletrônico, assim como todos os demais processos em que a lei processual não admita sustentação oral.

Art. 2º. Serão submetidos a julgamento virtual por videoconferência, os processos distribuídos a este Órgão Julgador constantes da pauta e dela retirados por determinação do relator por destaque ou para conclusão de julgamento não unânime nos termos do art. 60-A, § 2º, do Regimento Interno do TJRJ, ou que tenham sido objeto de pedido de acompanhamento e/ou sustentação oral, formulado por qualquer das partes em até 48hs antes do início da sessão.;

Parágrafo único - Estabelecidos a pauta e o dia da sessão POR VIDEOCONFERÊNCIA, intimadas as partes, a ordem dos trabalhos seguirá na forma regimental, típica de julgamentos presenciais.;

Art. 3º - Os advogados interessados em realizar sustentação oral ou simplesmente acompanhar o julgamento, deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da sessão, informando de seu interesse, oportunidade em que deverão indicar um endereço eletrônico (e-mail) para recebimento do link autorizativo de ingresso na videoconferência, que lhes disponibilizará, quando necessário, a ferramenta Microsoft Teams.

§ 1º. - O Secretário da Câmara enviará o link de acesso ao requerente que acompanhará o ato e/ou realizará a sustentação oral na forma regimental;

§ 2º. – Da mesma forma, depois de intimados da sessão por videoconferência o Procurador de Justiça e o Defensor Público, a Secretaria da Câmara lhes enviará link para acesso e participação na sessão de julgamento.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do artigo 8º e seu parágrafo, da Resolução Conjunta 01/2.020, de 16/03/2.020.